



PARECER AJ

Processo SEI nº 2024/0018566

Assunto: Constituição de ata de registro de preços para a prestação de serviços de gerenciamento e execução de instalação e substituição de desktops, nas localidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CONTRATO. Licitação.Pregão.Ata de Registro de Preços. Contratação de serviços de gerenciamento e execução de instalação e substituição de desktops. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Sugestões.

Parecer AJ nº 518/2024

1. Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço global por lote, para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a contratação de serviços de gerenciamento e execução de instalação e substituição de desktops, nas localidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2. O processo foi inaugurado com o Memorando do Coordenador Geral de Administração, que fundamentou a necessidade da contratação, bem como determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para a elaboração do Documento de Formalização de Demanda - DFD e do Estudo Técnico Preliminar -ETP (doc. 0948974).

3. Em seguida foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda – DFD, (doc. 1048028), o qual foi apresentado juntamente com o Estudo Técnico Preliminar (doc. 1048040, 1051644 e 1051687) e a primeira versão do Termo de Referência (doc. 1064290), todos elaborados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

4. O Coordenador Geral de Administração analisou o Estudo Técnico Preliminar e se manifestou positivamente quanto à conveniência e oportunidade da contratação. Além disso, determinou o envio dos autos ao Departamento de Logística para análise do Termo de Referência, com a inclusão de quantitativo suplementar destinado a atender possíveis necessidades futuras (doc. 1069364).

5. No doc. 1075320, consta a manifestação do Departamento de Logística, seguida do

posicionamento do Coordenador Geral de Administração, que considerou conveniente o acréscimo sugerido (doc. 1079690). Posteriormente, consta a consulta ao catálogo de materiais do *Compras.gov* (doc. 1080903).

6. O Departamento de Licitações encartou o comprovante de cadastro da pretendida licitação na Intenção de Registro de Preços – IRP do Sistema *compras.gov.br* (docs. 1080920) e certificou a inexistência de intenção (docs. 1080923), seguido do encarte do Termo de Referência (doc. 1087177), aprovado pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1096338).

7. O Departamento de Licitações elaborou uma nova versão do Termo de Referência (doc. 1102051), a qual foi devidamente aprovada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1102576) e, em seguida, encaminhada à Coordenadoria de Tecnologia e Informação, que tomou ciência do documento (doc. 1104586).

8. Foi realizada pesquisa de preços, sendo apresentados o e-mail de solicitação das propostas e as propostas enviadas pelas empresas especializadas (docs. 1118277 e 1118634). Posteriormente, consta o Relatório de pesquisa de preços do Sistema *compras.gov* (doc. 1118637) e a planilha comparativa de valores considerados, indicando o valor mediano total de R\$3.146.180,50 (três milhões, cento e quarenta e seis mil cento e oitenta reais e cinquenta centavos) (doc. 1118638), seguida da certidão de pesquisa de preço (doc. 1118639).

9. O Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, bem como apresentou sugestão de Pregoeiro e da equipe de apoio. (doc. 1119945).

10. O Coordenador Geral de Administração autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço global por lote, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou o Pregoeiro e a equipe de apoio (doc. 1120402).

11. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que foram previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2025, e que serão previstos recursos suficientes na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1123146).

12. Foram encartados os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1125294 e 1145562).

13. No doc. 1145578, consta manifestação do Departamento de Licitações, informando sobre o cadastro no IRP e o transcurso do prazo sem manifestação de interessados.

14. A minuta do edital e seus anexos foram encartados no doc. 1145751.

15. No doc. 1145844, consta manifestação do Departamento de Licitações à Coordenadoria Geral de Administração, informando as adequações promovidas no edital e no termo de referência.

16. O Coordenador Geral de Administração aprovou as alterações no termo de referência e no edital e encaminhou os autos para elaboração de parecer (doc. 1146767).

Eis a síntese do essencial.

17. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi provocada pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 0948974) e, em seguida, justificada no DFD e no ETP, elaborados pela Coordenadoria de Tecnologia e Informação (docs. 1048028 e 1048040), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade do Coordenador Geral de Administração (doc. 1069364), nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024.

18. Embora os documentos tenham sido formalmente produzidos, considerando tratar-se das primeiras contratações feitas com base na Lei nº 14.133/2021, algumas orientações precisam ser feitas pela Assessoria Jurídica para melhoria do procedimento para as próximas contratações. Vejamos.

18.1. Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar – ETP** (doc. 1048040), importante ressaltar que este se trata do documento que trará a solução, dentre as possíveis identificadas, que melhor atenderá à necessidade trazida no DFD, considerando os aspectos técnicos, socioeconômicos e ambientais, concluindo pela viabilidade da contratação. Este documento deve descrever a necessidade na perspectiva do interesse público envolvido. Tendo dito isso, passo às considerações e sugestões:

18.2. Quanto à **estimativa preliminar do valor da contratação**, faz-se necessário realizar um levantamento prévio dos preços, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, indicando o procedimento adotado pela área requisitante para a apuração dos referidos valores, assim como disposto no art. 18, §º1, VI da Lei Federal 14.133/21.

18.3. Sobre o **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**, cumpre ressaltar que, conforme dispõe o inciso I do art. 3º do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, e o art. 18, §º1, II, da Lei Federal 14.133/21, é imprescindível verificar se a solicitação está devidamente alinhada ao planejamento institucional. Tal análise se mostra essencial no Estudo

Técnico Preliminar - ETP, visto que a previsão da contratação pressupõe o alinhamento do futuro contrato aos objetivos organizacionais, bem como a garantia da existência de recursos orçamentários adequados para custear as despesas decorrentes.

19. O termo de referência final foi elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1102051), sendo devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1102576). Na elaboração do edital (doc. 1145844), foram feitos pequenos ajustes no termo de referência, também aprovadas pelo Coordenador Geral de Administração (doc. 1146767).

20. Em vista da natureza do serviço que se pretende contratar, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º, institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *Compras.gov* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo (docs. 1125294 e 1145562), sendo que não houve solicitação de participação, conforme relatado no despacho do Departamento de Licitações (doc. 1145578).

22. O processo foi instruído com pesquisa de mercado (docs. 1118277 e 1118634), sendo elaborada a planilha com o preço referencial (doc. 1118638), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação. No entanto, sugiro que seja verificada a exatidão da proposta apresentada pela empresa Torine (doc. 1118634– fls. 18/19), considerando o endereçamento do ofício ao Ministério Público do Estado de Sergipe, embora compatíveis, à primeira vista, os itens indicados à fl. 19.

23. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou os recursos orçamentários disponíveis para suporte da despesa com previsão de início em 2025 e que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1123146), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

24. No doc. 1120402 consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, que não precisará ser ratificada considerando o Ato DPG de 27/05/2024, que delegou a competência para manifestações de conveniência e oportunidade à Coordenadoria Geral de Administração, independentemente de valores da contratação.

25. Verifica-se que a minuta do edital e seus anexos (doc. 1145751) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo

(*compras.sp.gov.br*) e contêm os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

- Item 5.5.1: Considerando que o critério de julgamento é global por lote, e não ultrapassa a receita bruta máxima da EPP, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, sugiro a seguinte redação:

5.5.1. A participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

- item 10.1: substituir “fornecedor” por “prestador do serviço”;
- item 10.2: substituir “O fornecimento” por “A prestação do serviço”;
- item 14.4: substituir “fornecimento” por “prestação do serviço”;
- Item 10.8: sugiro modificar “fornecimento de bens” por “prestação de serviços”;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- Ajustar a numeração do item 3.6, onde consta 33.6;
- Item 15.9: renumerar os itens seguintes, está em duplicidade;

ANEXO V – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- Item 5.3: sugiro a seguinte redação:

5.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alteradas, observado o art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

26. Importante destacar que, de acordo com o art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão a ata, o processo deverá ser enviado para Assessoria Jurídica para análise e parecer:

§4º - Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

27. No mais, destaca-se a necessidade de observância, pelos servidores públicos responsáveis pela condução do processo em questão, com relação a potenciais conflitos de interesse, conforme preveem a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei Estadual nº 10.177/1998, que estabelece normas para o combate à corrupção e à improbidade administrativa no âmbito estadual.

28. Nesse sentido, ficam os agentes públicos que atuam no presente processo, especialmente, se o caso, aqueles na condição de gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos do art. 2º, caput da IN TCESP nº 01/2020, alertados de que, em caso de conflito efetivo ou potencial de interesses, deverão declarar prévio impedimento, remetendo os despachos e atos decisórios à autoridade superior

29. Feitas essas considerações, especialmente as contidas no item 25, em atendimento ao artigo 11, parágrafo único, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica. Destacando a análise dos subitens do item 18 para as próximas contratações, o qual sugiro que seja dada ciência formal a Coordenadoria de Tecnologia e Informação.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Helena Daher Montes Forlin, Defensora Pública Assessora**, em 13/12/2024, às 14:44, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1148598** e o código CRC **88FF2E3D**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br